

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS****Anúncio n.º 9933/2012****Proc. n.º 257/11.ITBEVR**

Insolventes: Joaquim Fernando Lopez Galdes, casado, NIF-164549170, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15 r/c Direito, 7350-421 Elvas

Maria da Conceição Barbicas Santos Galdes, casada, NIF — 154063622, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15 r/c Direito, 7350-421 Elvas

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Gaiolas*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

306023316

**TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO****Anúncio (extrato) n.º 9934/2012****Processo: 155/12.ITBENT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Referência: 1131861 — Data 16-04-2012

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Alberto Carvalho Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-08-1985, NIF-208843680, Cartão Cidadão — 129591386ZZ9, Endereço: Rua Ary dos Santos, N.º 2-R/C B, Entroncamento, 2330-294 Entroncamento

Administrador de Insolvência: Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Ed. Marialva — 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data designada para dia 18-04-2012.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305987687

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO****Anúncio n.º 9935/2012****Processo: 351/12.ITBESP, Insolvência pessoa singular (Apresentação), N/Referência: 2847389**

Insolvente: Maria Carminda Granja Gomes

Credores: Aurélio Orlando de Miranda Teixeira e outros.

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, no dia 11-04-2012, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Carminda Granja Gomes, filha de Francisco de Oliveira Gomes e de Maria Madalena Granja Caneira, nascida a 26-09-1971 na freguesia de Silvalde [Espinho], NIF: 196648610, BI: 10154016, com domicílio na Rua Manuel de Areia, 221, 1.º Dtº, 4500-608 Silvalde. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da Insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao Administrador da Insolvência nomeado, (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que o Tribunal esteja encerrado, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

305985394

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO****Anúncio n.º 9936/2012****Processo: 157/10.2TBFAR-D****Prestação de contas administrador (CIRE)****N/Referência: 6258030**

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís

Insolvente: Algarcano — Canalizações Águas e Esgotos, L.ª

O Dr. Sérgio Martins Paiva de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre